
PARECER TÉCNICO Nº 2516/2025 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS – SESMA

FINALIDADE: Manifestação quanto à conformidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 284/2023 - GDOC 28069/2025.

I – DO RELATÓRIO:

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 284/2023**.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA:

1 – O Quarto Termo Aditivo tem como objeto a alteração da razão social e do CNPJ da empresa contratada, em virtude da incorporação da sociedade DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. (CNPJ Nº 71.015.853/0001-45) pela BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 03.188.198/0006-81), conforme documentação anexa.

2 – Consta nos autos a manifestação do Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, por meio do memorando nº 2020/2025 DAS/SESMA, informando e justificando a alteração da razão social e do CNPJ da empresa contratada, em virtude da incorporação.

3 – No caso em análise, o contrato nº 284/2023, prevê na Cláusula Vigésima “Da Alteração Subjetiva”, que é admissível a incorporação da contratada desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

4 - O Parecer jurídico Nº 2632/2025 se manifesta, em apertada síntese, “pela possibilidade jurídica de ser feita a alteração da razão social e do CNPJ da empresa contratada, em virtude da incorporação da sociedade DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. (CNPJ Nº 71.015.853/0001-45) pela BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 03.188.198/0006-81)”.

5 – Minuta do Quarto Termo Aditivo: foi constatado que a minuta apresenta qualificação das partes, cláusulas de objeto/finalidade, fundamentação legal, da sucessão contratual da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

IV – DA CONCLUSÃO:

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que a minuta do quarto termo aditivo ao contrato 284/2023-SESMA/PMB está **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL.

Sem mais, é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 07 de outubro de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA